



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024

**12ª EDIÇÃO**  
**02 DE DEZEMBRO DE 2024**  
**EXTRA**



**JORNAL OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO**  
**DE BORBOREMA – PB**

ANO XLVIX 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

1

Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB ☎(83) 3360-1010  
E-mail: sec\_admborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024

## ÍNDICE

**ATOS DO PODER EXECUTIVO.....03 a 07.**

### **Expediente:**

**Diretor:** Romário César da Costa Freitas;

**Redação, pesquisa e entrevistas:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque;

**Supervisão Editorial:** Álvaro Mirapalheta Neto;

**Digitação e impressão:** José Roberto da Costa;

**Revisão gráfica:** Roosevelt de Aguiar Albuquerque e José Roberto da Costa;

**Revisão Geral:** Romário César da Costa Freitas e Álvaro Mirapalheta Neto.

**End.:** Prédio da Secretaria de Administração-  
Rua Governador Pedro Moreno Gondim



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024

**PARTE OFICIAL - ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

LEI MUNICIPAL N.º 451/2024.

Borborema, 02 de dezembro de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder alienação na modalidade de Leilão, de bem móvel, considerado inservível à administração, pertencentes ao Município de Borborema, e dá outras providências.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Faz saber que, o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação de bem móvel pertencente ao Município de Borborema, por intermédio de Licitação na modalidade Leilão, declarado como inservível ou anti-econômicos ao município, mediante relatório emitido por Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, constituída e nomeada especificamente com o objetivo de analisar e avaliar os determinados bens, para realização do certame.

**Parágrafo único** – Os bem móvel a ser leiloado mediante autorização do Poder Legislativo, de trata o *caput*, está descrito no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Comissão Especial de Avaliação, de que trata o artigo 1º, deverá determinar no laudo de avaliação o valor inicial mínimo de arrematação, obedecendo a critérios técnicos de avaliação, a legislação vigente correlata, levando em consideração o atual estado de conservação do referido bem e critérios atrativos aos possíveis interessados.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá abrir processo para credenciamento de Leiloeiro Oficial, com registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para atuar em conjunto com a Gestão do Município, na organização e execução do referido certame.

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, a efetuar a baixa do patrimônio do município, após a venda efetiva do bem listado no anexo único.

**Art. 5º** - Os recursos arrecadados com a venda do bem, serão utilizados para investimentos na Secretaria Municipal de Educação, na aquisição de veículo próprio, para atender as demandas administrativas da pasta.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: pmborborema@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 09.070.400/0001-48

**Art. 6º** - O valor arrecadado com a venda dos referidos itens, será registrado como receita própria do Município, e será depositado em conta específica, já aberta pela Secretaria Municipal de Finanças, em banco oficial, para este fim.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Borborema - PB, em 02 de dezembro de 2024.

  
Gilene Cândido da Silva Leite Cardoso  
PREFEITA  
CPF: 837.467.234-88  
Prefeita Constitucional.



Av. Gov. Pedro Moreno Gondim – Centro – Borborema-PB  
E-mail: pmborborema@hotmail.com





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024



Prefeitura Municipal de Borborema  
Gabinete da Prefeita  
Secretaria de Finanças

Lei das Alterações do PPA nº 452/2024

Borborema, 02 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de BORBOREMA, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, cujo procedimento administrativo, não acarreta aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Borborema, em 02 de dezembro de 2024.

  
Gilene Candido da S. L. Cardoso  
PREFEITA  
CPF: 537.467.834-53  
GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 09.070.400/0001-48  
LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974  
ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024



Prefeitura Municipal de Borborema  
Secretaria de Finanças

Lei das Alterações da LDO nº 453/2024

Em, 02 de Dezembro de 2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de BORBOREMA, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, amilação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Borborema - PB, em 02 de dezembro de 2024.

GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CNPJ 09.070.400/0001-48  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024**



Prefeitura Municipal de Borborema  
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 454/2024

Borborema, 02 de Dezembro de 2024

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BORBOREMA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2025 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de BORBOREMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BORBOREMA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 33.994.759,00 (Trinta e Três Milhões, Novecentos e Noventa e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.030.793,00</b>	<b>103,05</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	588.466,00	1,73	
RECEITA PATRIMONIAL	374.402,00	1,10	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.989.372,00	99,98	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.553,00	0,23	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.925.485,00</b>	<b>8,61</b>	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.925.485,00	8,61	
<b>Deduções</b>	<b>3.961.519,00</b>	<b>11,65</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.961.519,00	11,65	
Total:		33.994.759,00	100,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		33.994.759,00	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.580.602,00</b>	<b>87,02</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.835.346,00	52,46	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.744.256,00	34,55	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.101.210,00</b>	<b>12,06</b>	
INVESTIMENTOS	3.885.580,00	11,43	
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,06	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	195.630,00	0,58	
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>312.947,00</b>	<b>0,92</b>	
Reserva de Contingência	312.947,00	0,92	

p 1 of 3

Total:	33.994.759,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	33.994.759,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL DA BORBOREMA	1.576.385,00	4,64
20.100	GABINETE DO PREFEITO	757.956,00	2,23
20.200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.724.379,00	5,07
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.419.103,00	4,17
20.400	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	161.741,00	0,48
20.500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.624.526,00	4,78
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.092.083,00	32,63
20.700	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	388.835,00	1,14
20.800	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.590.338,00	4,68
20.900	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	3.318.780,00	9,76
21.000	FUNDO MUN DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE	7.558.918,00	22,24
21.100	FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.245.407,00	6,61
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMUT	223.361,00	0,66
29.900	RESERVA DE CONTINGENCIA	312.947,00	0,92
Total:		33.994.759,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		33.994.759,00	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 312.947,00 (Trezentos e Doze Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento o de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

p 2 of 3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 09.070.400/0001-48**  
**LEI MUNICIPAL N.º 63/74 de 30 Outubro de 1974**  
**ANO XLVIX 02 de DEZEMBRO de 2024**

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Borborema – PB, em 02 de dezembro de 2024.

  
**Gilene Candido da Silva Leite Cardoso**  
PREFEITA  
CPF: 517.467.834-53  
GILENE CANDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO  
Prefeita

p 3 of 3